

O Registro da festa como Patrimônio Imaterial

Autor: Silvio Pinto Ferreira Junior

Área: Ciências Sociais

O patrimônio imaterial na verdade nunca esteve ausente num processo de reconhecimento de bens culturais, uma vez que para a estes bens se atribuir valor e importância, merecendo sua preservação, se deve antes de mais nada reconstruir sua história, esta cheia de narrativas, documentos e provas. O historiador Jacques Lê Goff dá o nome de “materiais de memória” ou “dilatação da memória histórica”, esses termos se aplicam também a relatos e narrativas orais, criações musicais, rituais, gestos, línguas ágrafas, e outras formas de expressão. A consciência de que é o valor de testemunho que lhes é atribuído que os converte em monumentos históricos, se alia hoje à possibilidade de se preservar a memória de praticamente tudo sob a forma de documento. E monumentos e documentos são a matéria-prima dos patrimônios históricos. Porém, não basta definir conceitos e critérios, aprovar uma lei, criar e institucionalizar um sistema nacional de proteção do patrimônio imaterial. É preciso ir mais além. Os conceitos têm que ser operacionalizáveis, os critérios devem ser representativos, a lei tem que ser eficaz e o sistema, permanente e poderoso (FALCÃO, 2001:163). No caso das festa, para que sejam reconhecidas como patrimônio imaterial, é necessário que haja uma solicitação da parte da sociedade civil, podendo ser representada por uma associação, instituição, ONG (Organização não Governamental), etc. Qualquer cidadão pode realizar esta solicitação encaminhando-a aos órgãos competentes, porém, junto a ela, devem acompanhar uma série de documentos que comprovem a importância do patrimônio imaterial que se queira registrar. Como fotografias, testemunhos ou até mesmo uma lista de assinaturas de toda a comunidade envolvida com o patrimônio que se pretende reconhecer. Como já sabemos que o patrimônio imaterial está garantido por lei, no entanto, a solicitação deve estar de acordo e corresponder aos itens formalizados pelos documentos jurídicos. São processos complexos, também porque envolvem a subjetividade de um bem que não existe ‘materialmente’. Estes processos costumam demorar anos para se obter um parecer que pode ser positivo ou não. No Brasil, dentre os patrimônios imateriais reconhecidos pelo IPHAN, não figura nenhuma festa, o que torna a questão bastante particular. No que tange as responsabilidades do Departamento de Patrimônio Histórico (DPH) da Secretaria da Cultura da cidade de São Paulo, a Festa de São Januário (São Gennaro) realizada na Mooca pode ser o primeiro bem imaterial reconhecido e presenteado à cidade. Sob coordenação da doutora historiadora Maria Lúcia Perrone Passos, com quem pude, em 2007, colaborar com dados informativos permitidos por esta pesquisa, o DPH vem há alguns anos reunindo documentos, realizando entrevistas, estudando e catalogando os dados sobre a Festa de São Gennaro, correspondendo à solicitação do vereador e conselheiro do Conpresp Juscelino Gadelha (PSDB), de 2006, que viveu no bairro da Mooca. Segundo uma das mais antigas colaboradoras da festa, Capitulina Tonet, de 71 anos, responsável pelos ingredientes das iguarias italianas:

“O registro valoriza muito o nosso trabalho” .

A decisão final caberá ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São Paulo (Conpresp). Segundo Walter Pires, diretor do DPH, com o programa a Prefeitura pretende criar uma estrutura para avaliação do patrimônio imaterial, com historiadores e antropólogos, o que vai acelerar as análises . Se o processo tiver um desfecho positivo, a Festa de São Gennaro será o primeiro patrimônio imaterial da cidade de São Paulo, reconhecido pelo IPHAN, garantido pelo Decreto 3.551, e registrado no livro 2 criado pelo Programa Nacional do Patrimônio Imaterial:

“II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;”

A legislação brasileira que contempla o patrimônio imaterial, ou seja, os artigos 215 e 216 da

Constituição de 1988, bem como o Decreto 3.551 de 2000 e a lei 14.406 da cidade de São Paulo promulgada pelo atual prefeito Gilberto Kassab em 2007, é a referência para se compreender passo a passo o registro e reconhecimento de um patrimônio cultural de natureza imaterial. Os benefícios que o registro pode trazer para as festas é a garantia do espaço para que elas continuem sendo realizadas, um suporte maior dado pelos órgãos governamentais durante e depois dos dias de festa, com menor burocracia, como por exemplo, aparelhagem de som, limpeza das ruas, conservação do espaço, etc., ampla divulgação na mídia, possibilidade de verbas destinadas pelo poder público ou de leis de incentivo para a iniciativa privada investir nas festas como espaço cultural, inclusão no calendário turístico da cidade, entre muitos outros benefícios. Durante a divulgação do trabalho que vem sendo realizado pelo Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria da Cultura para verificar a possibilidade de registro da festa na Itália, o fato curioso é que nem a festa de São Gennaro realizada em Nápoles passa por este processo de reconhecimento, o que seria muito interessante uma festa desta grandeza ser reconhecida no Brasil como um patrimônio cultural e não em seu país de origem. Este fato faria da cidade de São Paulo pioneira na valorização da festa como expressão da cultura popular.

BIBLIOGRAFIA

FALCÃO, Joaquim (2001). Patrimônio Imaterial: Um sistema Sustentável de proteção. In: Patrimônio Imaterial. Rio de Janeiro: ORDECC, pp.163-180 (REVISTA TEMPO BRASILEIRO Nº 147 - 2001).

Descrição:

O patrimônio imaterial na verdade nunca esteve ausente num processo de reconhecimento de bens culturais, uma vez que para a estes bens se atribuir valor e importância, merecendo sua preservação, se deve antes de mais nada reconstruir sua história, esta cheia de narrativas, documentos e provas. O historiador Jacques Lê Goff dá o nome de “materiais de memória” ou “dilatação da memória histórica”, esses termos se aplicam também a relatos e narrativas orais, criações musicais, rituais, gestos, línguas ágrafas, e outras formas de expressão. A consciência de que é o valor de testemunho que lhes é atribuído que os converte em monumentos históricos, se alia hoje à possibilidade de se preservar a memória de praticamente tudo sob a forma de documento. E monumentos e documentos são a matéria-prima dos patrimônios históricos.